

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **dezembro de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 – Credores quitados.....	4
b) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 - Credores com dados bancários inconsistentes.....	6
c) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....	8
d) Classe I - Credores quitados	8
e) Classe I - Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários	9
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	9
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	9
a) Cláusula 10.3.2 - Titulares de créditos de até R\$ 2.500,00	12
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES ME/EPP – CLASSE IV.....	13
a) Cláusula 10.4.2 - Titulares de créditos de até R\$ 4.000,00	13
V. CONCLUSÃO	14

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **dezembro de 2023**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

a) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 – Credores quitados

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Até o encerramento do mês de **dezembro de 2023**, **34** credores trabalhistas tiveram seus créditos enquadrados no art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, **QUITADOS**, conforme abaixo:

N	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANTOS 2020 E OUTROS PAGAMENTOS	RESIDUAL ART 54
1	ADRIANA MARIA SANTANA	R\$ 1.092,15	R\$ 1.423,32	-
2	ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA	R\$ 3.002,41	R\$ 3.900,00	-
3	ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	R\$ 4.055,56	R\$ 4.555,39	-
4	ALESSANDRA BARRETO V GARCIA	R\$ 1.434,95	R\$ 2.126,34	-
5	ANA PAULA DOS P V TREVISAN	R\$ 2.420,35	R\$ 2.420,35	-
6	CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	R\$ 1.761,11	R\$ 1.863,04	-
7	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 1.788,14	R\$ 1.981,50	-
8	CAUE LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 2.926,77	-
9	FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	R\$ 2.569,95	R\$ 2.899,83	-
10	FABIO BALBINO MARCHI SANTOS	R\$ 764,52	R\$ 764,52	-
11	FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	R\$ 1.788,71	R\$ 1.947,55	-
12	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 1.769,64	R\$ 1.903,37	-
13	GIOVANNA MENEZES MARTINS	R\$ 1.027,04	R\$ 1.298,90	-
14	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 4.739,27	R\$ 5.743,20	-
15	GLAUCIA MARIA DIAS	R\$ 2.264,71	R\$ 2.718,73	-
16	ISABELA C DA SILVA CARBONERI	R\$ 1.762,98	R\$ 1.773,77	-
17	JOAO PAULO DA SILVA LOPES	R\$ 1.459,86	R\$ 1.469,16	-
18	JORGE AGUIAR	R\$ 1.559,91	R\$ 1.559,91	-
19	KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA	R\$ 3.011,90	R\$ 3.112,10	-
20	MANOEL JOSE RIBEIRO	R\$ 965,54	R\$ 1.777,35	-
21	MARCIO ALVES BATISTA	R\$ 1.581,31	R\$ 1.803,76	-
22	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.797,28	-
23	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 1.761,11	R\$ 1.831,03	-
24	MICHELY SANTOS FREDE	R\$ 3.086,54	R\$ 3.105,46	-
25	NOEMI DA ROCHA CAULADA	R\$ 2.706,08	R\$ 3.547,14	-
26	PATRICIA LEMOS DA SILVA	R\$ 2.490,22	R\$ 2.528,43	-
27	RENAN DE ALMEIDA SILVA	R\$ 1.644,04	R\$ 1.732,34	-
28	RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS	R\$ 1.642,85	R\$ 2.110,96	-
29	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 1.459,86	-
30	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 1.902,85	R\$ 1.902,85	-
31	SERGIO PEREIRA DA COSTA	R\$ 1.639,70	R\$ 1.778,20	-
32	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 3.259,62	R\$ 4.218,89	-
33	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 2.063,83	R\$ 2.450,00	-
34	VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA	R\$ 2.381,98	R\$ 3.121,23	-
TOTAL		R\$ 71.582,74	R\$ 81.552,53	-

Ainda, importante lembrar que os trabalhadores **CAUÊ LUAN SILVA** e **MARCOS ANTONIO DAVID** possuem valores abrangidos pela

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

opção “Padrão” da Classe I, e aguardam a definição do *quantum* discutido nas ações em curso, conforme esclarecimentos prestados pelas Devedoras em 13/07/2023, nos seguintes termos:

- **CAUÊ:** ainda se encontra em curso a ação trabalhista distribuída pelo trabalhador, sem liquidação da quantia efetivamente devida, nem expedição da respectiva certidão para fins de habilitação; e
- **MARCOS:** em que pese tenha sido proferida decisão recente no incidente de Impugnação de Crédito nº 1037018-63.2022.8.26.0100, informaram que será interposto Agravo de Instrumento sobre o valor do crédito consolidado, sendo necessário, portanto, aguardar a conclusão dos trâmites processuais.

b) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 - Credores com dados bancários inconsistentes

Até o encerramento do mês de **dezembro de 2023**, observa-se que há **2** credores com valores a receber no montante de **R\$ 308,18**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperadas são inválidos, impossibilitando, dessa forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANT 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS	RESIDUAL ART 54
1	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
2	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
TOTAL		R\$ 2.305,19	R\$ 1.997,01	R\$ 308,18	-	R\$ 308,18

No mais, importante destacar que no recente contato sobre o tema, ocorrido na visita *in loco* realizada por esta subscritora na sede das Recuperadas, em 06/07/2023, foi relatado aos presentes que, apesar das diversas tentativas de contato com os credores, até aquele momento, não obtiveram sucesso no que tange à coleta dos dados bancários atualizados.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Esta Auxiliar do Juízo, por sua vez, informou que os esforços empregados na resolução desta pendência devem ser comprovados, mediante registro e apresentação dos contatos eletrônicos citados, bem como orientou os presentes sobre o envio de notificações pelos Correios, direcionadas aos endereços registrados para os credores à época da relação de trabalho, como medida adicional para o caso.

Dessa forma, conforme constou no Relatório de fls. 8.707/8.735, em 13/07/2023, o Grupo Recuperando encaminhou as cópias dos telegramas enviados as credoras **HELEN CRISTINY S. DE OLIVEIRA** e **MIRIAM SEVERINO RAMOS**. Em sequência, na data de 24/07/2023, as Recuperandas comunicaram que houve o retorno negativo dos telegramas enviados aos endereços cadastrados no Departamento de Pessoal das Empresas, e que seguem diligenciando internamente para obtenção de informações atualizadas e que possibilitem o contato com as referidas trabalhadoras.

Não obstante, no contato eletrônico de 13/07/2023, as Devedoras ressaltaram que a credora **HELEN** possui ação trabalhista em curso e sem liquidação da quantia efetivamente devida em sua titularidade, nem expedição da respectiva certidão para fins de habilitação do crédito apurado. Já no caso da **MIRIAM**, houve a emissão de certidão, porém, em desacordo com o quanto determinado pela Lei nº 11.101/2005, sendo necessária a habilitação do montante pela credora, para validação do valor pelo Juízo da Recuperação Judicial e posterior pagamento.

Além de todo o exposto, destaca-se que os valores indicados na letra "B" do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que prossigam com a tentativa de notificação dos credores mencionados na tabela acima acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

c) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de *e-mail* encaminhado para esta Auxiliar do Juízo, em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

d) Classe I - Credores quitados

Destaca-se que, desde o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o encerramento do mês de **dezembro de 2023**, **44** credores tiveram seus créditos **QUITADOS**, com pagamentos que somaram **R\$ 1.047.029,78**.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

e) Classe I - Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários

No mais, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **539** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.642.170,77**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas apresentaram o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, através da manifestação ofertada às fls. 8.597/8.638 que, em suma, tem 2 (dois) objetivos principais: **(i)** ajustar os preços das UPs para refletir a realidade atual do mercado; e **(ii)** galgar, com os credores das Classes III e IV, algumas mudanças, visando modificar apenas as cláusulas especificamente listadas no Modificativo, no que concerne diretamente ao prazo de pagamento aos credores listados nas referidas classes, mantendo todas as outras disposições do Plano original sem qualquer alteração.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse passo, consigna-se que a homologação do Plano de Recuperação Judicial não implica em óbices à eventual modificação de sua forma original pela Devedora.

Destaca-se, ademais, que a jurisprudência admite o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial já homologado, conforme já explicitado por esta Administradora Judicial no Relatório de Análise ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 8.746/8.763), em caso de impossibilidade de pagamento nos termos do Plano anterior, desde que, à data de tal pedido, a Devedora esteja em dia com os pagamentos do Plano original. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra autorização para realização de nova AGC para votação de aditivo ao plano. Decisão mantida. Ausência de óbice legal. Direito disponível dos credores. RECURSO DESPROVIDO, PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL. (TJSP; Agravo de Instrumento 2226478-66.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 05/03/2020, grifo nosso.)

Recuperação judicial – Decisão tendente à admissão, mesmo após o decurso do período de supervisão, da apresentação de aditivo ao plano homologado – **Concessão de prazo para a apresentação de "novo plano" – Pedido formulado antes do efetivo descumprimento das regras de pagamento originais** – Conjuntura processual rara e de difícil solução, sem previsão legal específica – Precedente do STJ – **Possibilidade de modificação subsequente, mediante aditivo, a partir de declaração de vontade coletiva dos credores reunidos em assembleia** – Decisão mantida – Recurso desprovido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2275413-40.2019.8.26.0000; Relator(a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Cruz do Rio Pardo - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 04/03/2020, grifo nosso.)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. **8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores.** Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020, grifo nosso.)

Assim sendo, haja vista que as Recuperandas estão em dia com suas obrigações legais de pagamento aos credores, bem como que, considerando que o Plano original estabelecia que os pagamentos aos credores das Classes III e IV seriam iniciados após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, com a primeira parcela prevista para o mês de setembro de 2023, esta Auxiliar do Juízo não vislumbrou óbices à convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação do Aditivo ao Plano acostado pelas Recuperandas às fls. 8.840/8.894, valendo pontuar que já houve a publicação do respectivo edital de convocação dos credores para o Conclave em 23/10/2023 (fl. 8.958), designando as datas de **23/11/2023**, em 1ª convocação, e **30/11/2023**, em 2ª convocação para realização do Conclave,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

em ambos os dias com início a partir das 14h, no formato virtual, com credenciamento dos credores iniciado às 9h, e término às 13h, tendo, outrossim, ocorrido a aprovação do Modificativo ao Plano pela maioria dos credores presentes na Assembleia realizada em 30/11/2023, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, sendo certo que, recentemente, o D. Juízo Recuperacional, através da r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338, considerando não vislumbrar qualquer ilgealidade a ser sanada e constatar que estão preenchidos todos os requisitos legais para tanto, **homologou** o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial mencionado acima, na data de 18/01/2024.

Por fim, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **38** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **dezembro de 2023**.

a) Cláusula 10.3.2 - Titulares de créditos de até R\$ 2.500,00

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **1** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, reitera-se o quanto exposto acima, no item IV.III, quando aos credores Quirografários, haja vista que o novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, foi levado à deliberação dos credores na Assembleia realizada em 30/11/2023 (2ª convocação), tratando justamente de alterações nas condições de pagamentos das Classes III e IV, na Assembleia realizada em 30/11/2023, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, reiterando-se que, recentemente, o D. Juízo Recuperacional, através da r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338, considerando não vislumbrar qualquer ilgealidade a ser sanada e constatar que estão preenchidos todos os requisitos legais para tanto, **homologou** o referido Modificativo ao Plano, na data de 18/01/2024.

Por fim, com base nos e-mails recepcionados por esta Administradora Judicial, verificou-se que **14** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **dezembro de 2023**.

a) Cláusula 10.4.2 - Titulares de créditos de até R\$ 4.000,00

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isto posto, em setembro de 2022, janeiro de 2023 e maio de 2023, **6** credores abrangidos pela cláusula 10.4.2 tiveram seus créditos **QUITADOS**, conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano dos meses de referência (fls. 7.560/7.587, fls. 8.014/8.051 e fls. 8.378/8.391, respectivamente).

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

b) Credores com dados bancários inválidos

O pagamento que outrora fora computado em vista do credor **GV TELECOM, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICO**, em setembro de 2022, foi excluído do controle de pagamento, pois o valor foi depositado em conta bancária de outra titularidade, por erro de indicação da própria parte credora. Logo, o saldo do credor volta a estar com pendência de recebimento. Contudo, o Grupo Recuperando ainda não teve o valor devolvido.

O assunto acima citado, encontra-se demonstrado na corrente de e-mails no **Anexo I** do presente relatório, e as devidas atualizações serão apresentadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo MM. Juízo, nas condições e exigências nele previstas, para as obrigações vencidas até **dezembro de 2023**, no entanto, no mês em questão não houve pagamentos, conforme **Anexo II** do presente relatório.

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005" e "e) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários" acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e

b) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV acerca da necessidade de envio dos seus dados bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/12/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	545	CUMPRINDO. HÁ CREDORES QUE NÃO FORNECERAM OS DADOS BANCÁRIOS.	R\$ 2.806.039,89	12%
II	-	NÃO HÁ CREDORES.	-	-
III	145	CUMPRINDO. HÁ CREDORES QUE NÃO FORNECERAM OS DADOS BANCÁRIOS.	R\$ 17.893.387,09	74%
IV	115	CUMPRINDO. HÁ CREDORES QUE NÃO FORNECERAM OS DADOS BANCÁRIOS.	R\$ 3.373.163,23	14%
TOTAL	805	-	R\$ 24.072.590,21	100%

Por fim, esta Administradora Judicial informa que prosseguirá no acompanhamento do cumprimento do Plano Recuperacional do Grupo Bem, observando, a partir do Relatório da competência de

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

janeiro/2024, as informações do Aditivo ao Plano, haja vista sua homologação através da r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 26 de janeiro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Juliana Fernandes Botelho Bandeira
CRC/PR 067042-O

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Doc. 01

Beatriz Raphael

De: Juliana Fernandes Botelho Bandeira <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br> em nome de Juliana Fernandes Botelho Bandeira
Enviado em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 10:31
Para: Gabriele Rodrigues Rosa
Cc: RJ Grupo Bem; Kelly Silva; victor.mucciolo@informarsaude.com.br; Fernanda Morilla Toniato; Claudia Barbosa Sauberli
Assunto: RES: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Prezados, bom dia.

Obrigada pelo retorno, Dra. [@Gabriele Rodrigues Rosa](#).

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Gabriele Rodrigues Rosa <grrosa@wvadv.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 10:14

Para: Juliana Fernandes Botelho Bandeira <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

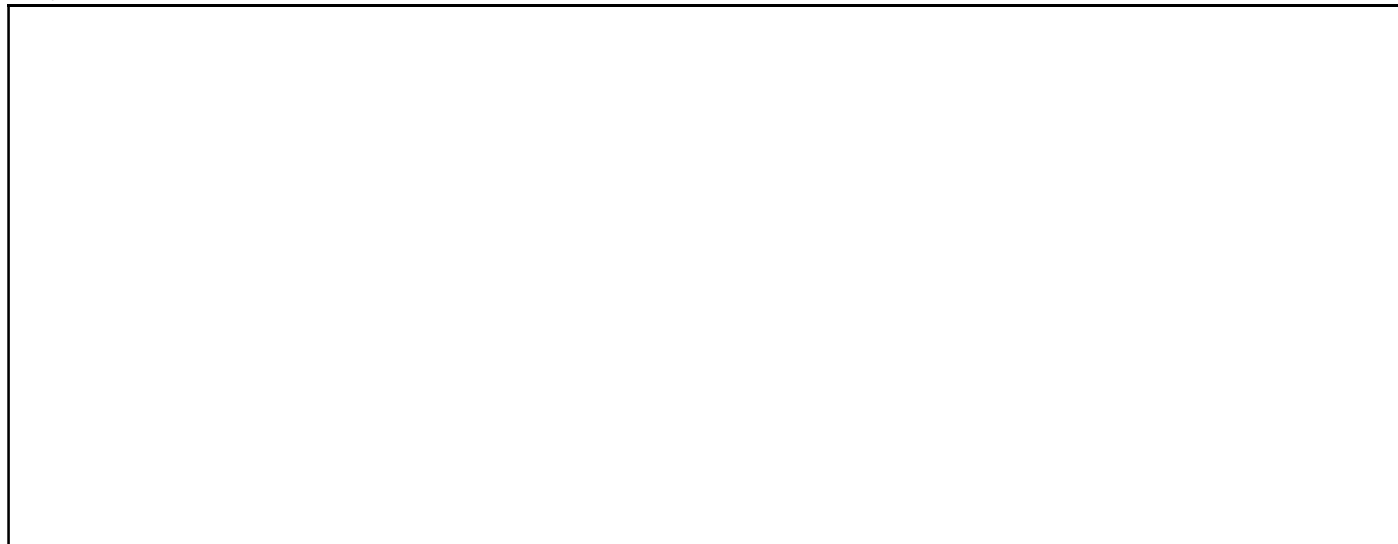
Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; 'victor.mucciolo@informarsaude.com.br' <victor.mucciolo@informarsaude.com.br>; Fernanda Morilla Toniato <fmtoniato@wvadv.com.br>; 'Claudia Barbosa Sauberli' <claudia.sauberli@bememergencias.com.br>

Assunto: RES: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Juliana, bom dia.

Não houve a devolução do valor por parte da Telefônica.

Att.,



De: Juliana Fernandes Botelho Bandeira <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 10:05

Para: Gabriele Rodrigues Rosa <grrosa@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: ENC: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Prioridade: Alta

Bom dia, Dra. Gabriele.

Segue a corrente de *e-mails* que tratou do assunto.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira
Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Iuçara Cilea Souza da Silva <lucara.souza@britoetorres.com>

Enviada em: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 14:20

Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Cc: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>; Liliane Silva Pereira <liliane.pereira@britoetorres.com>; Vivo Empresarial <VIVO.EMPRESARIAL@britoetorres.com>; RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Alessandra Gama <alessandra.gama@brasiltrustee.com.br>; Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>; dadosbancariosrj@grupobem.com.br; Victor Mucciolo <victor.mucciolo@informarsaude.com.br>

Assunto: Re: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Fernanda, bom dia!

Houve alguma alegação de não pagamento pela Credora? Necessitamos de determinação judicial para proceder à devolução do valor em comento.

Fico no aguardo de informações.

Cordialmente,

Iuçara Cilea Souza da Silva

Advogada - Núcleo Empresarial

Brito e Torres Advocacia Corporativa

www.britoetorres.com / iucara.souza@britoetorres.com

Av. Prof. Magalhães Neto, 1752, 3° andar, sala 303 a 309 - Edf. Lena Empresarial,

Pituba, Salvador/BA - CEP 41810-012 - [\(71\) 2626-9890](tel:(71)2626-9890) / [\(71\) 3012-9890](tel:(71)3012-9890)

Rua Helena, 309, CJ 61 - Edifício Hyatt,
Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04552-050 - [\(11\) 2626-9890](tel:(11)2626-9890)

Em ter., 24 de jan. de 2023 às 10:53, Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br> escreveu:

Bom dia, Luçara.

Agradeço os esclarecimentos.

Diante do equívoco, solicitamos a gentileza da devolução do valor de R\$ 315,00, depositado em favor da Telefônica, através da seguinte conta:

Informar Saúde Teleorientação LTDA

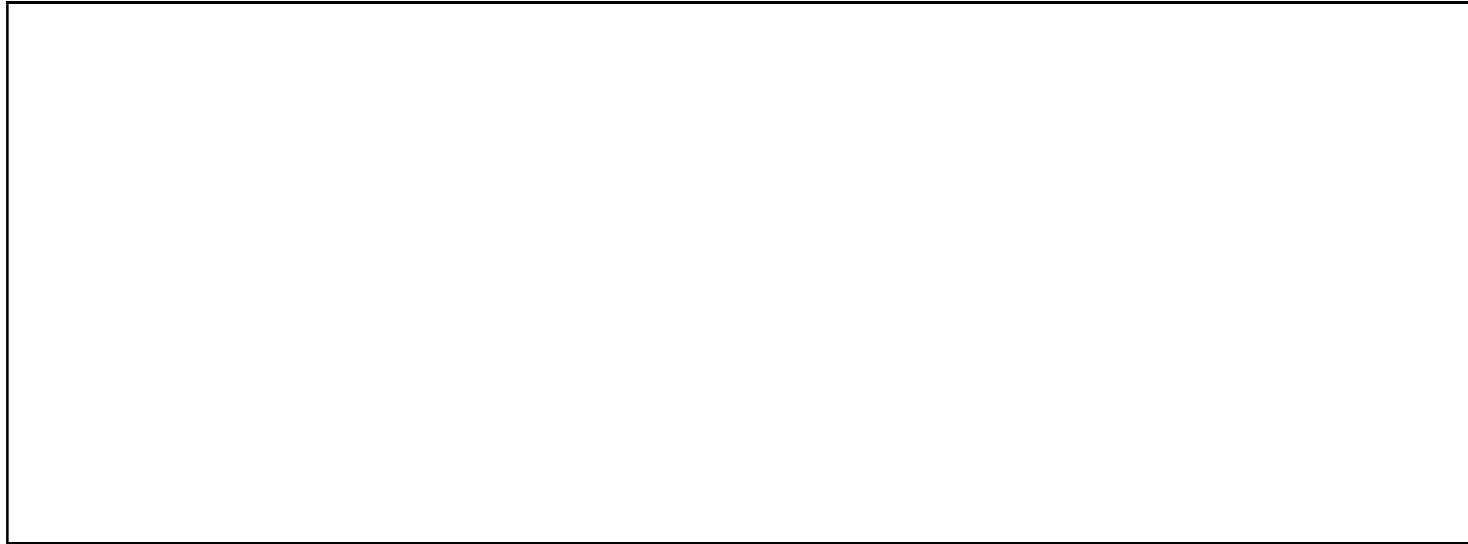
CNPJ: 12.711.351/0001-90

Banco Itaú

Ag: 0383

C/C: 87733-9

Obrigada,



De: Luçara Cilea Souza da Silva <lucara.souza@britoetorres.com>

Enviada em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 17:53

Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Cc: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>; Liliane Silva Pereira <liliane.pereira@britoetorres.com>; Vivo Empresarial <VIVO.EMPRESARIAL@britoetorres.com>; RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Alessandra Gama <alessandra.gama@brasiltrustee.com.br>; Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>; dadosbancariosrj@grupobem.com.br; Victor Mucciolo <victor.mucciolo@informarsaude.com.br>

Assunto: Re: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Fernanda, boa tarde!

É justamente esse o esclarecimento que pretendemos.

A conta indicada no email e anexo, refere-se à GVT - Global Village Telecom LTDA, portadora do CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, empresa que compõe o grupo econômico da TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

Equivocadamente a conta bancária indicada foi atribuída à GV TELECOM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME, portadora do CNPJ/MF nº 15.527.574/0001-90, credora do valor de R\$ R\$ 315,00 conforme QGC.

Assim sendo, esperando esclarecido o equívoco, permaneço à disposição para possíveis resoluções.

Cordialmente,

Iuçara Cilea Souza da Silva

Advogada - Núcleo Empresarial

Brito e Torres Advocacia Corporativa

www.britoetorres.com / iucara.souza@britoetorres.com

Av. Prof. Magalhães Neto, 1752, 3º andar, sala 303 a 309 - Edf. Lena Empresarial,

Pituba, Salvador/BA - CEP 41810-012 - [\(71\) 2626-9890](tel:+557126269890) / [\(71\) 3012-9890](tel:+557130129890)

Rua Helena, 309, CJ 61 - Edifício Hyatt,

Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04552-050 - [\(11\) 2626-9890](tel:+551126269890)

Em sex., 20 de jan. de 2023 às 17:25, Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br> escreveu:

Boa tarde, luçara.

Informo que o depósito foi realizado na conta indicada através do e-mail em anexo.

Permanecemos à disposição.

Atte.,



De: Luçara Cilea Souza da Silva <lucara.souza@britoetorres.com>

Enviada em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 08:00

Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Cc: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>; Liliane Silva Pereira <liliane.pereira@britoetorres.com>; Vivo Empresarial <VIVO.EMPRESARIAL@britoetorres.com>; RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Alessandra Gama <alessandra.gama@brasiltrustee.com.br>; Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>; dadosbancariosrj@grupobem.com.br; Victor Mucciolo <victor.mucciolo@informarsaude.com.br>

Assunto: Re: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Prezada Fernanda, bom dia!

Quanto ao informado, cumpre ressaltar que o valor foi depositado em conta corrente **de titularidade da Telefônica**.

Assim sendo, questiono quais medidas podem ser tomadas visando o saneamento do equívoco.

Coloco-me à disposição para tratativas no telefone: (71) 99291.9942

Cordialmente,

Iuçara Cilea Souza da Silva

Advogada - Núcleo Empresarial

Brito e Torres Advocacia Corporativa

www.britoetorres.com / iucara.souza@britoetorres.com

Av. Prof. Magalhães Neto, 1752, 3º andar, sala 303 a 309 - Edf. Lena Empresarial,

Pituba, Salvador/BA - CEP 41810-012 - [\(71\) 2626-9890](tel:(71)2626-9890) / [\(71\) 3012-9890](tel:(71)3012-9890)

Rua Helena, 309, CJ 61 - Edifício Hyatt,

Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04552-050 - [\(11\) 2626-9890](tel:(11)2626-9890)

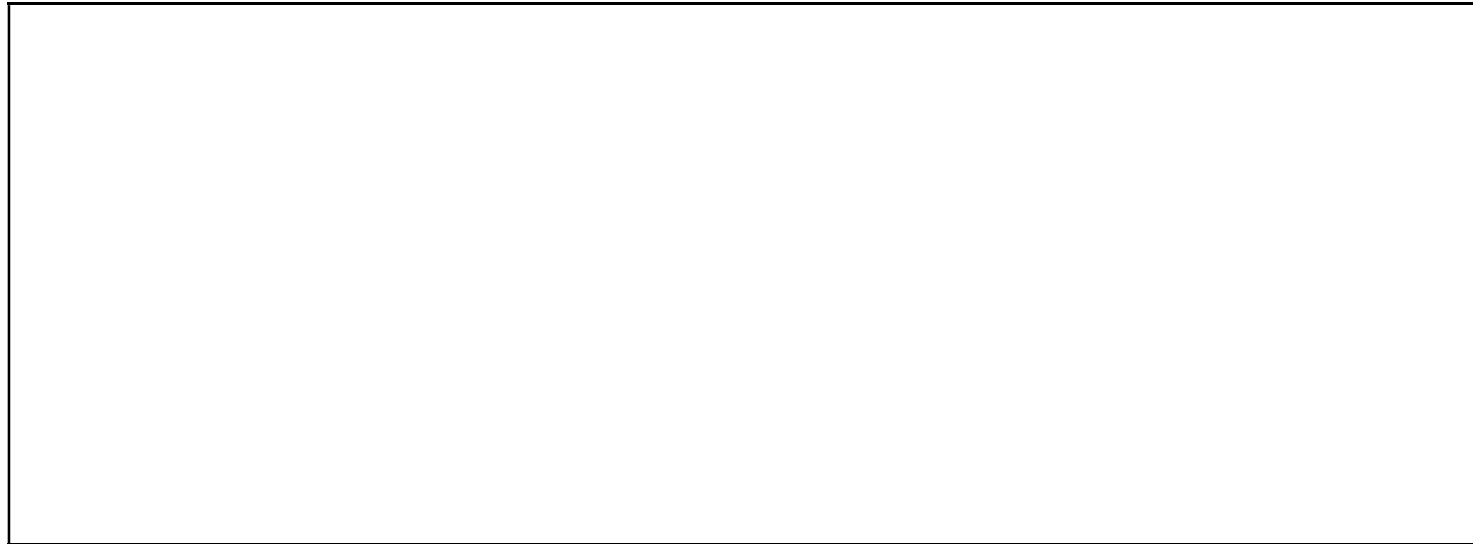
Em qua., 4 de jan. de 2023 às 18:53, Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br> escreveu:

Boa tarde a todos!

Reiteramos o quanto exposto pela Administradora Judicial no e-mail abaixo, houve a quitação tempestiva do crédito da GV TELECOM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME na data de 15/09/2022, no exato valor listado na Recuperação Judicial (R\$ 315,00).

Permanecemos à disposição.

Atte.,



De: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de janeiro de 2023 15:44

Para: Liliane Silva Pereira <liliane.pereira@britoetorres.com>

Cc: Vivo Empresarial <VIVO.EMPRESARIAL@britoetorres.com>; RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Alessandra Gama <alessandra.gama@brasiltrustee.com.br>; Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>; dadosbancariosrj@grupobem.com.br; Victor Mucciolo <victor.mucciolo@informarsaude.com.br>; Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmontoniato@wvadv.com.br>

Assunto: RES: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Prezada Dra. Liliane, boa tarde.

Com base nos comprovantes apresentados pelo Grupo Bem, o pagamento no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), ocorrido em 15/09/2022, se refere ao credor GV TELECOM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME, conforme o documento anexo.

No mais, conforme indicado no Relatório de Cumprimento do Plano referente ao mês de setembro/2022, apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 7.560/7.587, dos autos recuperacionais, por força do que constou na cláusula 10.4.2 do Plano de Recuperação Judicial homologado, dentro de um período de 12 (doze)

meses, a contar da homologação do PRJ, os pagamentos dos credores com créditos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão antecipados. Ainda, constata-se que o pagamento acima referenciado deu conta da integralidade do crédito arrolado no 2º Edital de credores do Grupo, em favor do credor GV TELECOM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME.

Por fim, copio neste *e-mail* os representantes das Recuperandas para fazerem suas considerações sobre o caso.

Obrigada.
Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Liliane Silva Pereira <liliane.pereira@britoetorres.com>

Enviada em: segunda-feira, 2 de janeiro de 2023 14:58

Para: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>

Cc: Vivo Empresarial <VIVO.EMPRESARIAL@britoetorres.com>

Assunto: SOLICITAR INFORMAÇÕES - PROC Nº 1035775-55.2020.8.26.0100 - BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. x TELEFONICA S/A

Prezados,

Boa tarde!

Venho por meio deste, representando a Telefônica Brasil S/A, conforme documentos de representação anexados, da recuperação judicial acima mencionada para solicitar informações acerca dos adimplementos realizados em seu favor, conforme previsão do PRJ.

Identificamos os seguintes pagamentos em prol da credora:

15/09/2022	SISPAG INFORMAR S TEL L	0383	R\$ 315,00
------------	-------------------------	------	------------

Poderia, por gentileza, esclarecer a quais parcela/pagamento refere-se este valor?

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Liliane Silva Pereira

Núcleo Empresarial

Brito e Torres Advocacia Corporativa

www.britoetorres.com / liliane.pereira@britoetorres.com

Av. Prof. Magalhães Neto, 1752, 3º andar, sala 303 a 309 - Edf. Lena Empresarial,

Pituba, Salvador/BA - CEP 41810-012 - [\(71\) 2626-9890](tel:+557126269890) / [\(71\) 3012-9890](tel:+557130129890)

Rua Helena, 309, CJ 61 - Edifício Hyatt,

Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04552-050 - [\(11\) 2626-9890](tel:+551126269890)

Doc. 02

Alessandra Gama

De: grupobem@brasiltrustee.com.br em nome de Gabriele Rodrigues Rosa
Enviado em: quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 10:58
Para: Fabiana Serafim Abrantes
Cc: Fernanda Morilla Toniato; Edemilson Wirthmann Vicente; RJ Grupo Bem; Juliana Botelho
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - DEZEMBRO/2023
Categorias: RCP

Fabiana, bom dia.

Informo que não houve pagamento no mês de dezembro/2023.

Atenciosamente,



De: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 09:29
Para: Gabriele Rodrigues Rosa <grrosa@wvadv.com.br>
Cc: Fernanda Morilla Toniato <fmtoniato@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>
Assunto: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - DEZEMBRO/2023

Prezada Gabriele, bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos do **GRUPO BEM**, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, referentes à competência de **dezembro/2023**, nos termos do plano de recuperação, bem como quaisquer outras informações e documentos relacionados ao cumprimento do Plano.

Do exposto, aguardo retorno até dia **05/01/2024**.

Feliz Ano novo!! Que seja um ano incrível e cheio de luz!
Qualquer dúvida, me coloco à disposição.
Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

